



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a MP COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ: 06.006.428/0001-28, a executar a REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS, localizada na AVENIDA INDEPENDÊNCIA, QUADRA 64, LOTE 12 RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.001.011/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

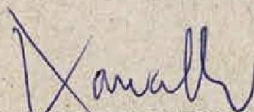
- 1) É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja, onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
- 2) Se ocorrer exposição de produtos em prateleiras, que seja com embalagens vazias após a tríplex lavagem, ou recipiente vazio fornecido pela indústria;
- 3) Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações ou produtos colhidos;
- 4) Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
- 5) Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
- 6) Sempre possuir material absorvente (serragem, areia) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos.
- 7) **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193) ou Centro de informação toxicológica (0800- 6446774);**
- 8) **Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio.**
- 9) **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM.**
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetuada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de março de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 027/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Raimundo Elton P. Rodrigues

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Dono

Doc. Identidade: [assinatura] Confidencial Confidencial

Recebido em: 30/03/2010